**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - BRASIL E A INSTITUIÇÃO - PAÍS**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO,** Fundação instituída nos temos da lei nº 5152 de 21/10/1966, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga - CEP 65080-805 - São Luís - MA, Brasil, doravante denominada UFMA, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**,e a **INSTITUIÇÃO,** como sede em Endereço,neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **NOME,** os quais cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente Acordo que será regido segundo as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – OBJETIVOS**

O presente Acordo objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, técnica, científica e cultural.

**CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades: 1) Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições; 2) Intercâmbio de docentes, pesquisadores e servidores para cursos, seminários, colóquios, simpósios ou visitas de curta duração; 3) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação entre ambas as Instituições; 4) Desenvolvimento de atividades conjuntas de pesquisa, ensino e extensão; 5) Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisas, com acesso pleno a equipamentos e material específico; 6) Elaboração de Acordo de Dupla Titulação ou Tese de Doutoramento em regime de Cotutela; 7) Realização de atividades de cooperação conveniadas entre ambas as partes.

**CLÁUSULA III – ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições. O pessoal a ser oferecido por uma das Universidades para participar nas atividades que forem instrumentadas, deverá ser aceito pela outra parte levando em conta estritos princípios de idoneidade profissional. As atividades envolvidas no presente Acordo serão concretizadas em programas ou projetos que instrumentarão mediante a celebração de acordos específicos.

**CLÁUSULA IV – ACORDOS ESPECÍFICOS**

Os acordos específicos deverão conter: 1) Descrição do programa ou projeto; 2) Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição; 3) Duração do programa ou projeto; 4) Determinação dos recursos financeiros, se for o caso, previstos para arcar com as despesas relacionadas do programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.

**CLÁUSULA V – CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes levando em conta que o presente acordo não pressupõe qualquer compromisso financeiro para as Instituições assinantes.

Deixa-se constância de que o desenvolvimento dos programas ou projetos estarão sujeitos aos fundos existentes dentro do marco de Acordos Internacionais, salvo especificação em contrário.

Caso o programa ou projeto seja suscetível de produzir resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das Instituições assinantes.

**CLÁUSULA VI – RECONHECIMENTO**

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.

**CLÁUSULA VII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso resultem a consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos e patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que as partes sejam signatários, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

**Subcláusula primeira -** A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

**Subcláusula segunda -** Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

**Subcláusula terceira -** As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.

**Subcláusula quarta –** Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil e o(a) PAÍS sejam signatários.

**CLAUSULA VIII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Acordo até mais de CINCO (5) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação em que as partes sejam signatárias.

**Subcláusula primeira -** nenhuma das partes poderá divulgar informações identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente instrumento.

**Subcláusula segunda -** a divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios relacionados ao objeto deste instrumento poderão ser realizados mediante autorização por escrito das partes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**Subcláusula terceira –** Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

**CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

Este Acordo terá duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, conforme as disposições estatutárias das partes, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes.

**Subcláusula primeira -** Este Acordo poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. A solicitação ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com uma antecedência mínima de SEIS (6) meses, não gerando direito a qualquer indenização.

**Subcláusula segunda -** A rescisão não poderá afetar os programas ou projetos em execução que não tiverem sido expressamente rescindidos pelas partes.

**CLÁUSULA X – COORDENAÇÃO**

Em prazo que não poderá ultrapassar os três (3) meses, cada parte designará um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que forem realizadas dentro do marco do Acordo.

Subcláusula primeira - Caberá as referidas Coordenações a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmico-administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão das atividades.

**CLÁUSULA XI – PUBLICAÇÃO**

Deverá ser feita a publicação deste Acordo, formalizado entre a Universidade Federal do Maranhão e INSTITUIÇÃO, nos Órgãos de publicação oficial adequados.

**CLÁUSULA XII – JURISDIÇÃO**

Toda questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Na impossibilidade de consenso, fica indicado o Foro da Justiça Federal do Maranhão, Seção Judiciária de São Luís, no caso do fato, objeto do conflito, ocorrer no âmbito de competência da jurisdição brasileira e o Foro da cidade de ........., no caso do fato, objeto do conflito, ocorrer no âmbito de competência da Jurisdição ...............

Assina-se o presente Acordo em DUAS (2) vias de igual teor e para o mesmo efeito, ficando uma cópia para cada uma das partes.

|  |  |
| --- | --- |
| São Luís, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Em nome da Universidade Federal do Maranhão**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Nair Portela Silva Coutinho**Reitora | Cidade, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Em nome da Instituição**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Nome**Reitor(a) |